

(CJT-49-45)

Proc. 18 647/44

ALL/CCS

1945

Não se conhece de recurso interposto sem qualquer fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Aurino Veríssimo Gomes recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, confirmando a sentença proferida pela 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Cia. Carris Porto Alegrense:

CONSIDERANDO que o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, condições essenciais para o cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 896 e seus itens, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1945

a) Oscar Barniva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17/2/45.